



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 53.455, DE 9 DE MARÇO DE 2017.
(publicado no DOE n.º 047, de 10 de março de 2017)

Altera o Anexo Único do Decreto nº [51.111](#), de 9 de janeiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS, de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo Decreto nº [49.111](#), de 16 de maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº [51.111](#), de 9 de janeiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS, de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo Decreto nº [49.111](#), de 16 de maio de 2012, conforme segue:

I – o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A CMRI/RS, fica vinculada à Secretaria da Casa Civil para efeito de integração à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual e será composta por nove membros, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Casa Civil, pela sua Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;

IV - Secretaria da Educação;

V - Secretaria da Segurança Pública;

VI - Secretaria da Fazenda; pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado;

VII - Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo arquivo Público do Estado;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos; e

IX – Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. Os integrantes da CMRI/RS serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência e designados mediante ato do Governador do Estado, observado o mandato de dois anos, permitida a recondução.

II - o § 1º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...

§ 1º O mandato do Presidente e de seu Adjunto será de dois anos permitida a recondução.

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de março de 2017.

FIM DO DOCUMENTO